



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Consolidação das Normas de Gestão, Uso e Controle da Frota de Veículos Oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos do Jordão e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e atualizar as normas referentes ao uso e controle da frota de veículos oficiais;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência administrativa; e,

CONSIDERANDO, o disposto no processo SEI nº 3509700.406.00008968/2026-11

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas gerais para uso, guarda, conservação, controle e gestão da frota de veículos próprios, locados ou a qualquer título colocados à disposição da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Consideram-se, para os fins deste Decreto:

I – veículo oficial: todo veículo automotor registrado em nome do Município ou contratado para uso institucional;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – condutor autorizado: servidor previamente habilitado e formalmente designado para conduzir veículo oficial;

III – diário de bordo: instrumento obrigatório de controle com registros de itinerário, quilometragem, horários e demanda do serviço.

Art. 3º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades institucionais, sendo expressamente proibido seu uso para interesses particulares, conveniências pessoais, fins eleitorais, políticos ou qualquer uso alheio ao serviço público.

CAPÍTULO II DOS CONDUTORES E AUTORIZAÇÕES

Art. 4º. A condução de veículos oficiais será realizada, preferencialmente, pelos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista.

Art. 5º. Em caráter excepcional, servidores não motoristas ou cargos comissionados poderão ser autorizados a conduzir veículo oficial, desde que:

I – a necessidade esteja vinculada às atribuições do cargo ou função;

II – possuam CNH válida e compatível;

III – haja justificativa do superior mediato;

IV – obtenham autorização expressa Do Gabinete do Prefeito, com prazo determinado.

§ 1º. É vedada a emissão de autorizações genéricas ou por tempo indeterminado.

§ 2º. O condutor deverá portar a autorização durante todo o trajeto.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES E DEVERES

Art. 6º. É proibido o uso de veículos oficiais para:

I – deslocamento casa–trabalho–casa, salvo quando expressamente autorizado por motivo de plantão ou urgência;

II – transporte de familiares, amigos ou pessoas sem vínculo funcional;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

III – ida a estabelecimentos comerciais, residenciais, de lazer ou atividades particulares;

IV – participação em eventos de natureza político-partidária;

V – uso aos sábados, domingos e feriados, exceto para serviços essenciais ou urgentes.

Art. 7º. Compete ao condutor:

I – zelar pela limpeza, conservação e uso adequado do veículo;

II – cumprir o Código de Trânsito Brasileiro;

III – registrar corretamente o diário de bordo;

IV – comunicar imediatamente acidentes, avarias ou irregularidades;

V – entregar o veículo ao final do expediente, salvo quando expressamente autorizado o pernoite.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E MANUTENÇÃO

Art. 8º. Os veículos oficiais serão obrigatoriamente cadastrados no controle central da frota, devendo observar:

I – agendamento de manutenção preventiva;

II – registros de abastecimento;

III – relatórios periódicos de utilização;

IV – controle de rastreamento, quando existente.

Art. 9º. A manutenção corretiva somente poderá ser autorizada por servidor responsável designado pela Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. O descumprimento das normas previstas neste Decreto constitui infração funcional e sujeita o servidor às responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme o caso.

§ 1º. Para fins de responsabilização administrativa, as condutas irregulares previstas neste Decreto configuram violação aos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, especialmente no que se refere:

- I – ao dever de observar as normas legais e regulamentares;
- II – ao zelo pelo patrimônio público;
- III – à conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IV – ao cumprimento fiel das ordens legais superiores.

§ 2º. A infração às normas deste Decreto poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, sem prejuízo da responsabilização por danos causados ao erário ou a terceiros.

§ 3º. Quando a infração decorrer de dolo, fraude ou uso indevido de veículo oficial, a responsabilização será agravada, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§ 4º. As infrações de trânsito serão de responsabilidade do condutor no momento do fato.

§ 5º. Em caso de acidente, o servidor deverá preencher relatório detalhado e comunicar imediatamente sua chefia e a Administração da frota.

Art. 11. É proibido o empréstimo de veículos oficiais a entidades externas de qualquer natureza, salvo convênios específicos previamente formalizados.

CAPÍTULO VI

DAS VIAGENS E DESLOCAMENTOS

Art. 12. As viagens fora do limite municipal deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de comprovada urgência institucional.

Art. 13. Caberá à Chefia de Gabinete autorizar viagens, observando disponibilidade, finalidade e economicidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6.489/2010, o Decreto nº 7.776/2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 30 de março de 2026


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 30 de março de 2026.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais